Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 41
Visto

PROJETO DE LEI Nº 174/2009

Regime de urgência

MENSAGEM: 134/2009

Nº DO PROJETO: 174/2009

RECEBIDA EM: 13 de julho de 2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda., através da Lei nº 3009, de 26 de agosto de 2008, com base na Lei nº 1207, de 3 de maio de 1993.
(Para a expansão da unidade industrial. A empresa propõe dar em garantia o imóvel urbano Lote 07 da Quadra 74, sito à Rua Brasília, com área de 972,90 m² nesta cidade, de acordo com Matrícula nº 2.198, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 350.000,00)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de julho de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 13 de julho de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Laurindo Cesa - PSDB
POLÍTICAS PÚBLICAS: Luiz Augusto Silva - DEM
ORÇAMENTO E FINANÇAS: William Cezar Pollonio Machado - PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de julho de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, , Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente o vereador Luiz Augusto Silva – DEM

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de julho de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, , Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente o vereador Luiz Augusto Silva – DEM

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de julho de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 394/2009

Lei nº 3205, de 17 de julho de 2009.

PUBLICADO: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4635, do dia 18 de julho de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 40
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO, 18 DE JULHO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4635 | EDIÇÃO REGIONAL | R$ 2,00

LEI Nº 3.205 DE 17 DE JULHO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa **Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda.**, através da Lei nº 3.009, de 26 de agosto de 2008, com base na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade ao imóvel doado a empresa **Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda.**, através da Lei nº 3.009, de 26 de agosto de 2008.

Art. 2º Para a liberação da cláusula de inalienabilidade, a empresa dá em garantia o imóvel urbano Lote 07 da Quadra 74, sito à Rua Brasília, com área de 972,90 m² (novecentos e setenta e dois metros e noventa centímetros quadrados), nesta cidade, de acordo com Matrícula nº 2.198, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, o qual será devidamente averbado em conformidade com a presente lei, avaliado em R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), conforme prevê os parágrafos 1º e 2º, do Art. 2º da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993.

Art. 3º Cessando o motivo que gerou a presente substituição da cláusula de inalienabilidade pela garantia prevista no art. 2º e restando período remanescente do prazo da Cláusula de Inalienabilidade, a referida garantia poderá reformar ao proprietário assim como a cláusula de inalienabilidade, conforme estabeleceu a Lei nº 3.009, de 26 de agosto de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de julho de 2009.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 39
Visto

PROJETO DE LEI Nº 174/2009

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa **Ferramentaria Tramontini Moldes E Matrizes Industriais Ltda.**, através da Lei nº 3.009, de 26 de agosto de 2008, com base na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993.

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade ao imóvel doado à empresa **Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda**, através da Lei nº 3.009, de 26 de agosto de 2008.

Art. 2º Para a liberação da cláusula de inalienabilidade, a empresa dá em garantia o imóvel urbano Lote 07 da Quadra 74, sito à Rua Brasília, com área de 972,90 m² (novecentos e setenta e dois metros e noventa centímetros quadrados), nesta cidade, de acordo com Matrícula nº 2.198, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, o qual será devidamente averbado em conformidade com a presente lei, avaliado em R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), conforme prevê os parágrafos 1º e 2º, do Art. 2º da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993.

Art. 3º Cessando o motivo que gerou a presente substituição da cláusula de inalienabilidade pela garantia prevista no art. 2º e restando período remanescente do prazo da Cláusula de Inalienabilidade, a referida garantia poderá retornar ao proprietário assim como a cláusula de inalienabilidade, conforme estabeleceu a Lei nº 3.009, de 26 de agosto de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -14-Jul-2009-11:07-004394-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 38 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 174/2009

Através do presente Projeto de Lei o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda., através da Lei nº 3009, de 26 de agosto de 2008, com base na Lei nº 1207, de 3 de maio de 1993.

Conforme justifica o Executivo Municipal a Empresa propõe dar em garantia o imóvel urbano Lote 07 da Quadra 74, sito à Rua Brasília, com área de 972,90 m² (novecentos e setenta e dois metros e noventa centímetros quadrados), nesta cidade, de acordo com Matrícula nº 2.198, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), para a obtenção da cláusula de inalienabilidade.

A **FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIAIS LTDA**, é uma empresa extremamente séria e sólida o que proporciona tranqüilidade ao poder público em efetuar a presente liberação da cláusula de inalienabilidade, além do fato de termos ciência de que esta liberação é determinante para a expansão da unidade industrial.

Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o nosso parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 14 de julho de 2009.

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente e Relator

Claudemir Zanco (PPS) – Membro

Nelson Bertani (PDT) – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jul-2009-10:34-004389-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 174/2009

Pretendo o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para efetuar liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES LTDA, através da Lei nº 3.009, de 26 de agosto de 2008.

Observamos que no âmbito da política pública, é de grande relevância a prospecção deste referido projeto, visto que, a exclusão da cláusula de inalienabilidade beneficiaria a administração e os funcionários da referida empresa.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 14 de julho de 2009 .

Luiz Augusto Silva (DEM) – RELATOR

Arilde Longhi (PRB)

Vilmar Maccari (PDT)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 174/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
14-Jul-2009-16:12-00402-1/2

O Executivo Municipal, com a aprovação do presente Projeto de Lei nº 174/2009, visa obter autorização legislativa para efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES LTDA, doação esta ocorrida mediante a Lei nº 3.009 de 28/08/2008.

Conforme determina a Lei nº 1.207 de 03/05/1993, sendo que esta lei institui normas para a doação dos imóveis públicos à atividades industriais em seu artigo 2º § 1º, que descreve "poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia imóvel ou imóvies de equivalente valor, mediante prévia avaliação". Para esta finalidade a empresa citada oferece em garantia o imóvel urbano da quadra 74, lote 07, locado a Rua Brasilia, com uma área de 972,90 m², conforme matrícula nº 2.198 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo o valor avaliado de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Por outro lado, o valor do terreno doado foi avaliado em R$ 89.794,05 (oitenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos).

Analisando a matrícula do imóvel acima citado, observamos

No entanto, a requerente iniciou as obras no ano de 2009, e a Lei nº 1.207 DE 03/05/1993, em seu artigo 4º manifesta que as donatárias de imóvel público terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contada da Lei autorizativa de doação. Desta forma, o prazo não foi cumprido. Portanto, o imóvel deveria ser devolvido para o municipio.

A Assessoria Jurídica desta casa manifesta que a matricula do imovel citada é de propriedade da empresa VP INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Ainda instrui que deva ser apresentado documento público que outorgue poderes a empresa FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES LTDA possibilitando que a mesma possa transmitir a propriedade do referido imóvel (em garantia) em favor do município de Pato Branco, condição esta primeira para que se possa operar a liberação da cláusula de inalienabilidade, conforme determina a legislação municipal citada. Acrescento ainda, que esta possibilidade de transferência deva estar averbada na matricula do imóvel nº 2.198 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 35
Visto

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 14 de julho de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Valmir Tasca
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº134/2009

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES LTDA, através da Lei nº 3.009, de 26 de agosto de 2008.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a liberação da cláusula de inalienabilidade decorre da proposta da empresa em dar em garantia o imóvel urbano – Lote 07 da quadra 74, sito à Rua Brasília, com área de 972,90 m2, nesta cidade, matriculado sob nº 2.198 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Conforme verifica-se da solicitação anexa, efetuada pela empresa FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIAIS LTDA, a mesma informa que tem aprovado crédito bancário para a realização da obra civil de edificação de um galpão industrial de 1.800,00 m2, com custo estimado em R$ 1.300.000,00, entretando o agente financeiro exige como garantia a liberação do imóvel como forma de garantia ao financiamento, razão pela qual requer a desoneração do encargo previsto no parágrafo único, inciso I, do artigo 1º da Lei nº 3.009, de 26 de agosto de 2008 (liberação da cláusula de inalienabilidade).

Sobre o assunto em questão, a Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, no § 1º do artigo 2º, assim estipula:

"Art.2º - .....

§ 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação."

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33
Visto

O imóvel oferecido em garantia ao Município de Pato Branco, para liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado através da Lei nº 3.016, de 26 de agosto de 2008, possui valor comercial superior (R$ 350.000,00) ao do imóvel doado (R$ 89.794,05), conforme demonstram os laudos de avaliação em anexo, razão pela qual, nesse mister, s.m.j, entendo não haver qualquer prejuízo na consecução dos objetivos constantes do aludido Projeto de Lei, diante da garantia oferecida.

Ocorre entretanto, que o imóvel que se pretende dar em garantia ao Município para liberação da cláusula de inalienabilidade, é de propriedade da empresa V.P. INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA conforme verifica-se da matrícula nº 2.198 (R-12), **razão pela qual necessário e imprescindível que a referida empresa mediante documento público outorgue poderes a empresa FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES LTDA, possibilitando que a mesma possa transmitir a propriedade do referido imóvel (em garantia), em favor do Município de Pato Branco,** para que se possa operar a liberação da cláusula de inalienabilidade, nos termos da legislação municipal acima descrita.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências necessárias, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação, competindo as comissões permanentes analisá-la sob o enfoque do interesse público.
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de julho de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto
Protocolo Geral -13-Jul-2009-15:45-004886-2/2
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 134/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para efetuar a liberação da Cláusula de Inalienabilidade ao imóvel doado à empresa FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES LTDA, através da Lei nº 3.009 de 26 de agosto de 2008, conforme prevê a Lei nº 1.207 de 3 de maio de 1993.

Para efetuarmos a liberação da cláusula de inalienabilidade a Empresa propõe dar em garantia o imóvel urbano Lote 07 da Quadra 74, sito à Rua Brasília, com área de 972,90 m² (novecentos e setenta e dois metros e noventa centímetros quadrados), nesta cidade, de acordo com Matrícula nº 2.198, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais).

A liberação da Cláusula de Inalienabilidade atende o disposto na Lei 1.207/93, que dista, no seu art 2º e parágrafos;

> **Art 2º** Os imóveis públicos doados para implantação de industrias ficarão cravados com a cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.
>
> **Parágrafo primeiro** – Poderá ser liberado a cláusula de inalienabilidade, mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.
>
> **Parágrafo segundo –** A avaliação, a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Importante destacar que não se trata tão somente de uma indústria, mas sim de uma empresa estratégica para o desenvolvimento do Município de Pato Branco, que atua no ramo de fabricação, industrialização e comércio atacadista e varejista de moldes, matrizes, peças e ferramentas industriais, usinagem em moldes, matrizes e peças industriais, manutenção e reparação de moldes e matrizes industriais e que terá como conseqüência a ampliação na geração de empregos e renda.

Vale salientar ainda que a FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES LTDA, atua na área de Ferramentaria e disponibiliza soluções para empresas públicas e privadas com agilidade, qualidade e segurança.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 31
Visto

Nota-se, portanto que a empresa é estratégica para a Municipalidade. assumindo papel de suma importância em prol do desenvolvimento industrial do Município de Pato Branco.

A FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES LTDA, é uma empresa extremamente séria e sólida o que proporciona tranqüilidade ao poder público em efetuar a presente liberação da cláusula de inalienabilidade, além do fato de termos ciência de que esta liberação é determinante para a expansão da unidade industrial.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência,** ao mesmo tempo em que se reiteramos a Vossas Excelências nossa consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, em 10 de julho de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

PROJETO DE LEI Nº 174/2009

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa **FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES LTDA**, através da Lei nº 3.009 de 26 de agosto de 2008 com base na Lei 1.207 de 3 de maio de 1993.

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade ao imóvel doado à empresa **FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES LTDA**, através da Lei nº 3.009 de 26 de agosto de 2008.

Art. 2º Para a liberação da cláusula de inalienabilidade, a empresa dá em garantia o imóvel urbano Lote 07 da Quadra 74, sito à Rua Brasília, com área de 972,90 m² (novecentos e setenta e dois metros e noventa centímetros quadrados), nesta cidade, de acordo com Matrícula nº 2.198, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, a qual será devidamente averbada em conformidade com a presente lei, avaliado em R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), conforme prevê os parágrafos 1º e 2º, do Art. 2º da Lei 1.207 de 3 de maio de 1993.

Art. 3º Cessando o motivo que gerou a presente substituição da clausula de inalienabilidade pela garantia prevista no art. 2º e restando período remanescente do prazo da Clausula de Inalienabilidade, a referida garantia poderá retornar ao proprietário assim como a clausula de inalienabilidade conforme estabeleceu a Lei nº 3.009 de 26 de agosto de 2008.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

CARTA DE ANUÊNCIA

Pela presente, a empresa **V P INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, sediada à Rua Brasília, Nº 121212, CEP 88.888-888, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 00.709.285/0001-34 e inscrição estadual nº 4120327729-9, representada por seu sócio e administrador **VALDIR PETRICOSKI**, portador do RG nº 888.090-5 SSPPR e CPF nº 093.647.069-00, declara que concorda em dar em garantia o imóvel urbano Lote 07 da Quadra 74, com área de 972m² (novecentos e setenta e dois metros quadrados), nesta cidade de acordo com a matricula nº 2.198 do Registro Geral de Imóveis da Comarca, avaliado em R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Declaro, que o terreno supra encontra-se disponível para a empresa **FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES LTDA**, dar em garantia para o atendimento do ora solicitado.

Declaro, ainda, que a garantia oferecida tem como objeto a Liberação da Cláusula de Inalienabilidade da Lei nº 3.009 de 26 de agosto de 2008, conforme o disposto na Lei 1.207/93.

Pato Branco (PR), 13 de julho de 2009.

2º OFÍCIO NOTAS

VALDIR PETRICOSKI
Sócio e administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 28
Visto

Interessado:

2009/05/268274 06/05/2009

002-SOLICITACOES
002-SOLICITACAO FAZ
FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDE

Cláudia

Responsável

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ de favor requerido, o presente processo poderá ser arqui

Em ,_____/_____/_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

TRAMONTINI MOLDES MATRIZES
Rua Ulisses Viganó, 515 - Barracão 02
CEP: 85.504-630 Pato Branco - Paraná
Fone/Fax: 46 3225.0008
tramontini@tramontini.ind.br
www.tramontini.ind.br

Pato Branco 06 de maio de 2009

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Nesta:

A Requerente, FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIAIS LTDA., indústria de moldes e matrizes industriais, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.240.675/0001-21, com sede na Rua Ulisses Viganó, 515 – barracão II, Parque Industrial Theophilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco (PR), vem mui respeitosamente expor para ao final solicitar:

- A empresa Requerente foi agraciada com a doação de uma área com 5.986,27 m², correspondente a parte do imóvel Constante Carini, Lote Rural n.º 08 do Núcleo Chopin, matrícula n.º 28.285 do Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, avaliado em R$ 89.794,05, consoante Lei n. º 3.009, de 26 de agosto de 2008;
- A doação citada no tópico anterior foi feita com encargos de inalienabilidade pelo prazo de dez anos, conforme Parágrafo único, inciso I, da Lei n. º 3.009, de 26 de agosto de 2008;
- A Requerente tem aprovado crédito bancário para a realização da obra civil de edificação de um galpão industrial de 1.800 m², com custo estimado em R$ 1.300.000,00, entretanto o agente financeiro exige como garantia a liberação do imóvel como forma de garantia ao financiamento concedido, que – diante da situação atual – está, neste momento, inviabilizado em decorrência da restrição citada no tópico anterior.

Diante do acima exposto, e com base no artigo 2º e seus incisos, da Lei n.º 2.968, de 06 de junho de 2008, a FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIAIS LTDA., vem mui respeitosamente requerer:

a) A desoneração do encargo previsto no Parágrafo único, inciso I, da Lei n. º 3.009, de 26 de agosto de 2008;
b) A disponibilização imediata da matrícula, devidamente registrada no competente cartório de registro de imóveis, do imóvel objeto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 268274

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

TRAMONTINI
VOLOS
MATRIZES

Rua Ulisses Viganó, 515 - Barracão 02
CEP: 85.504-630 Pato Branco - Paraná
Fone/Fax: 46 3225.0008
tramontini@tramontini.ind.br
www.tramontini.ind.br

da doação recebida através da Lei n.º 3.009, de 26 de agosto de 2008, sem encargos e restrições, diante do atendimento por parte da Requerente das determinações do artigo 2º e seus incisos, da Lei n.º 2.968, de 06 de junho de 2008, para fins da obtenção do financiamento para edificação da obra citada na primeira parte deste requerimento;

Com o atendimento do acima requerido, as obras civis terão início imediato e prazo de conclusão de cerca de seis meses.

Pato Branco (PR), 05 de maio de 2009

Olcimar Tramontin
Sócio-Administrador
Fone: 3225-0008

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

LEI Nº 3.009, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza doação de imóvel a Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do Lote Rural nº 8, do Núcleo Chopim, parte norte, situado neste Município de Pato Branco, contendo área de 5.986,27m² (cinco mil, novecentos e oitenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados), constante da matrícula nº 28.285, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 89.794,05 (oitenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), à empresa Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.240.675/0001-21, situado na Rua Ulisses Viganó, 515, Barracão 02, Bairro Parque Industrial Theóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Banco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação, industrialização e comércio atacadista e varejista de moldes, matrizes, peças e ferramentas industriais; usinagens em moldes, matrizes e peças industriais; manutenção e reparação de moldes e matrizes industriais;

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 261565, de 21 de maio de 2008, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de agosto de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 04
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

LEI Nº 1207/93

DATA: 3 de maio de 1993.
SÚMULA: Institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui normas para doação de imóveis públicos para a implantação de indústrias no Município de Pato Branco, devendo os interessados protocolar requerimento junto ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

I - apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;

II - início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;

III - estudo de viabilidade econômica;

IV - porte do empreendimento, especificando o número de empregos a serem criados direta e indiretamente, setores produtivos e a sua implicação social;

V - destinação de geração de tributos municipais;

VI - orçamento da receita e da despesa;

VII - montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto a instituições de crédito;

VIII - organização empresarial;

IX - detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria até o produto acabado;

X - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões "sub-judice";

XI - certidão negativa da ação judicial civil e criminal.

Art. 2º. Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.

§ 1º. Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

§ 2º. A avaliação, a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O Município incentivará a instalação de novas indústrias, com serviços e equipamentos necessários a terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta dias, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 05
Servidor

Prefeitura Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

Art. 4º. As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Le autorizativa de doação.

Art. 5º. O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º. A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento) do tota da área a ser doada.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 7º. Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Art. 8º. Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua íntegra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

Art. 9º. As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta Lei, o seguinte:

I - inalienabilidade permanente;
II - apresentação de estatuto social;
III - outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na Lei autorizativa de doação;
IV - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
V - receita anual da entidade;
VI - destinação exclusiva aos fins estatutários.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913, de 18 de abril de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 3 de maio de 1993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 06
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1260/93

DATA: 18 de novembro de 1993.
SÚMULA: Altera o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no artigo 5º da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer Ônus para o Município, cabendo à donatária inadimplente, o ressarcimento aos cofres públicos pelas horas/máquina dispendidas na execução de serviços de terraplenagem conforme ordem de serviço e controle do Departamento de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 1993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 07
Servidor

Posto Imoveis V.P.

Cartório Mun de Pato Branco Fls. 21 Visto

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 01

MATRÍCULA Nº 2.198

RUBRICA

12 de agosto de 1.976. Custas de Lei J Silva

IMOVEL URBANO - Lote nº 7 da quadra nº 74, situado a Rua Brasilia, nesta cidade de Pato Branco, com a área de 972,90m2(NOVECENTOS E SETENTA E DOIS METROS E NOVENTA DECIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, com os limites e confrontações seguintes: NORTE: com a Rua Brasilia, com 18,00m; SUL: com o lote nº 18 com 18, 15m; LESTE: com o lote nº 8 com 55,30m; OESTE: com o lote nº 6, com 52,80m. --- Regº antº 22.402 do livro nº 3-T, deste Oficio.

ADQUIRENTE: VALDIR PETRICOSKI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, CPF Nº 093.647.069-00.

TRANSMITENTE: SALETE PETRICOSKI, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada nesta cidade, CPF Nº 213.491.429.

R. 1 - 2.198 - 17-08-76 - DEVEDOR:FABRICA DE FOGÕES PATO BRANCO - LTDA., pessoa jurídica de direito privado,com sede nesta cidade,CGC nº75.617.118/0001 - como hipotecantes - VALDIR PETRICOSKI,CPF nº - 093.647.069 e sua mulher da.IVONE BERTOL PETRICOSKI,brasileiros,casados,ele industrial,ela do lar,residentes e domiciliados nesta cidade.CREDOR: BANCO DE INVESTIMENTO SUL BRASILEIRO S.A., instituição financeira com sede na rua Sete de Setembro, nº1069, 5º,6º e 7º andares, na cidade de Porto Alegre,RS,CGCMF nº43.144.112. 1ª HIPOTECA. Público de 16/08/76, Lº52,fls.05/06, Tab. local. Valor: Cr$367.354,80, representada por 12(doze)notas promissórias a seguir descritas e especificadas:12(doze)prestações mensais e iguais de Cr$30.612,90,vencendo-se de 30 em 30 dias, sendo a 1ª em 04-09-1976 e a última em 31-07-77,notas promissórias de nºs.08/28801-01 a 08/28801-12.Valor da Garantia: Cr$ 980.000,00. Juros:12,00%. Plano de Correção Monetária. Obrigam-se os Devedores pelas demais condições da Escritura. Dou fé. C. Cr$ 627,50. Alice Soares Ribas.

AV. 2 - 2.198 - 19/01/78 - Conforme Memorando do Banco de Investimento Sul Brasileiro S/A., Agencia na praça de Porto Alegre-RS.,da data de 05/01/78, dirigido a este Oficio, autoriza o cancelamento da R. 1 - 2.198, acima. uma vez que o Devedor saldou a dívida dela resultante. Dou fé. J Silva

---

AV. 3 - 2.198 - 1º/03/78 - Procede-se esta averbação nos termos do requerimento feito ao titular deste cartório, por VALDIR PETRICOSKI, qualificado na matricula acima, o qual apresentou uma Carta de Habite-se nº 028/78, expedida pela secção de expediente da Prefeitura Municipal, desta cidade, datada de 03/02/78, bem como um certificado de quitação expedido pela Agência local do INPS sob nº... 394742, de 1º/03/78, para constar uma construção industrial para comércio em alvenaria, coberta de zinco, assoalho revestido de tacos, pintura a óleo, com a área construída de 924,00m2, conforme Alvará de construção nº 0.232 de 08/01/76 e concluida em 30/10/76 pelo valor venal de Cr$ 460.000,00(quatrocentos e sessenta mil cruzeiros). Dou fé. C. Cr$ 412,00. Silva

---

AV. 4 - 2.198 - 13.11.78 - Conforme Certidão datada de 07.11.78, assinada pelo sr. João Cecato, Escrivão Designado, desta comarca, extraído dos autos nºs 157/75 de Ação e Execução em que Arnoldo Schipnorst Neto move contra Irani Petrycoski,no valor de Cr$ 15.000,00, a PENHORA do imóvel constante da presente matricula, e fica depositado em poder do sr. Depositário Público desta comarca. Dou fé. C. Cr$ 243,50. J Silva.

AV. 5 - 2.198 - 12.06.86 - Conforme Mandado de Levantamento de Penhora, do Juizo de Direito da Vara Civel desta comarca, extraido dos autos sob nº157/75, em 11.06.86, pelo sr. Helio Constantinopolos, Escrivão do Civel e Anexos, devidamente assi-

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 2.198 FLS.

CARTÓRIO DE PATO BRANCO

Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

CONTINUAÇÃO

nado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca, autoriza o cancelamento da AV.4-2.198 retro, uma vez que o devedor sr. IRANI PETRICOSKI, saldou a divida dele resultante. Dou fé. S. Ribas.

R. 6 - 2.198 - 13.10.86 - Transmitente: VALDIR PETRYCOSKI C.I. 888.090-5-Pr é sua mulher dona IVONE BERTOL PETRYCOSKI, C.I. 1.146.219-7-Pr., brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 093.647.069-00. Adquirente: PETRYCOSKI INDUSTRIA METALURGICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 79.546.933/0001-39. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL: área: 972,90m2, contendo benfeitorias. Público de 09.10.86, Lº03 fls.003, 2º Tab. local. Valor: Cz$ 250.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-01346/86 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº1017/86. Municipal sob nº10876/86. Distribuição sob nº1757/86. Ref. Mat. 2.198 retro. Dou fé. C. Cz$ 644,86. S. Ribas.

R.7 - 2.198 - 13.12.94 - Cédula de Credito Comercial. Emitente: Petrycoski Ind. de Moveis e Estafados Ltda., e como interveniente Garante - Petrycoski Industria Metalurgica Ltda., e como avalista o - Sr. Harley Luiz Fae e Valdir Petrycoski. Financiador: Banco do Brasil S.A., agencia nesta praça. Valor do Credito: R$40.000,00, para suprimento de capital de trabalho. Vencíveis em 11/05/96, pagaveis nesta praça. 1ª HIPOTECA. Registrado sob nº641 do livro nº3-B, deste Ofício. Emissao: Pato Branco, 11.11.94. Ref. R.6-2.198 acima. Dou fé. C. R$155.94. Ribas

R.8/2.198 - Prot.94.120 - 19/01/98 - DEVEDOR(A): PETRYCOSKI INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede à Rua Xingu na cidade de Pato Branco inscrito no C.G.C.(MF) sob nº 79.546.933/0001-39. CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S.A., Pessoa Jurídica de direito privado com sede à Av. Tupi, Centro na cidade de PATO BRANCO, inscrito no C.G.C.(MF) sob nº 00.000.000/0495-22. PENHORA: Auto de Penhora e Deposito extraido dos autos sob nº 119/96, do Juizo de direito da 1ª Vara Civel, desta comarca, datado de 12/01/98, devidamente assinado pelo sr. Nei Fernandes, Oficial de Justiça. Ref. mat. R.6-2.198 acima. Dou fé. Ribas

AV.9/2.198- Prot.112.241-19/03/2003- Conforme Memorando do Banco do Brasil S.A., agencia desta praça, datado de 14.03.03, dirigido a este Oficio, autoriza o cancelamento do registro sob nº641 do livro nº3-B, deste Oficio, uma vez que a emitente PETRYCOSKI INDUSTRIA DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA, saldou a divida dele resultante. Ref. R.7-2.198 acima. Dou fé. C. 317,15 VRC= R$ 33,33. E. Ribas.

AV.10/2.198- Prot.nº112.242- 19/03/2003- Conforme Oficio nº302/03, extraido dos autos sob nº119/96, em 24.02.03, do Juizo de direito da 1ª Vara Civel, desta comarca, o qual autoriza que a penhora registrada sob nº R.8-2.198 acima seja levantada. Dou fé. C. 60 VRC= R$ 6,30. E. Ribas.

R-11/2198- Prot. nº131.048- 26/12/2007- TRANSMITENTE: PETRYCOSKI INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Pato Branco- Pr, inscrita no CNPJ/MF nº79.546.933/0001-39, CND do INSS sob nº100822007-14021060, de 03.12.07. ADQUIRENTE: VALDIR PETRYCOSKI, C.I. nº888.090-PR, CPF nº093.647.069-00 e sua esposa sra. IVONE BERTOL PETRYCOSKI, C.I. nº1.146.219-7-PR, CPF nº093.647.069-00 brasieliros, casaados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei nº6.515/77, ele do comércio e ela do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr. DISTRATO SOCIAL: ÁREA: 972,90, com benfeitorias. Distrito Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº9.4052720, em 08.12.94. VALOR: R$ 178.478,69. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia

SEGUE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

RUBRICA: E.S.Ribas. | FICHA: 2.198/2

CONTINUAÇÃO

GR-4-ITBI nº1579/07, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº6170/07, Estadual nº3725675-25/07, Federal nº584A.6568.891C.0869/07. Certidão Negativa do Distribuidor de 30.11.07. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.604. Obrigam-se as partes pelas demais condições do Distrato Social. Emitida a DOI por este ofício. R.6-2.198, retro. Dou fé. C. 4.322 VRC= R$ 453,81. E.S.Ribas

R-12/2.198- Prot. nº133.500-16/07/2008- TRANSMITENTE: VALDIR PETRYCOSKI, C.I. nº888.090-PR, CPF nº093.647.069-00 e sua esposa sra.IVONE BERTOL PETRYCOSKI, C.I. nº1.146.219-7-PR., CPF nº003.867.999-03, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, antes da Lei nº6.515/77, ele do comércio e ela do comércio, residentes e domiciliados na Rua Brasilia, nesta cidade de Pato Branco-Pr. ADQUIRENTE: V.P. INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Xingu, nº237, sala 07, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF nº 00.709.285/0001-34. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL: ÁREA: 972,90m2, com benfeitorias. TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº20080405053, em 29.01.2008, VALOR: R$ 50.000,00. Que por exigência do fisco, foi atribuido o valor de R$ 233.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 4.661,20, conforme guia GR-4-ITBI nº981/08, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº3019/08. Estadual nº4225092-61/08, Federal nºB130.D1E9.414F.BB75/08. Certidão Positiva do Distribuidor de 01.07.08. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.607, de 02.07.99. Emitida a DOI por este ofício. Obrigam-se as partes pelas demais condições da Alteração Contatual. Ref. R.11-21.98, acima. Dou fé. C. 4.322 VRC= R$ 453.81 E.S.Ribas.

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 2198
Pato Branco, 16 de 07 de 2009
OFICIAL

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PR

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Ventia Registro
REGISTRO 1º Ofício IMÓVEIS CKS95738 Pato Branco

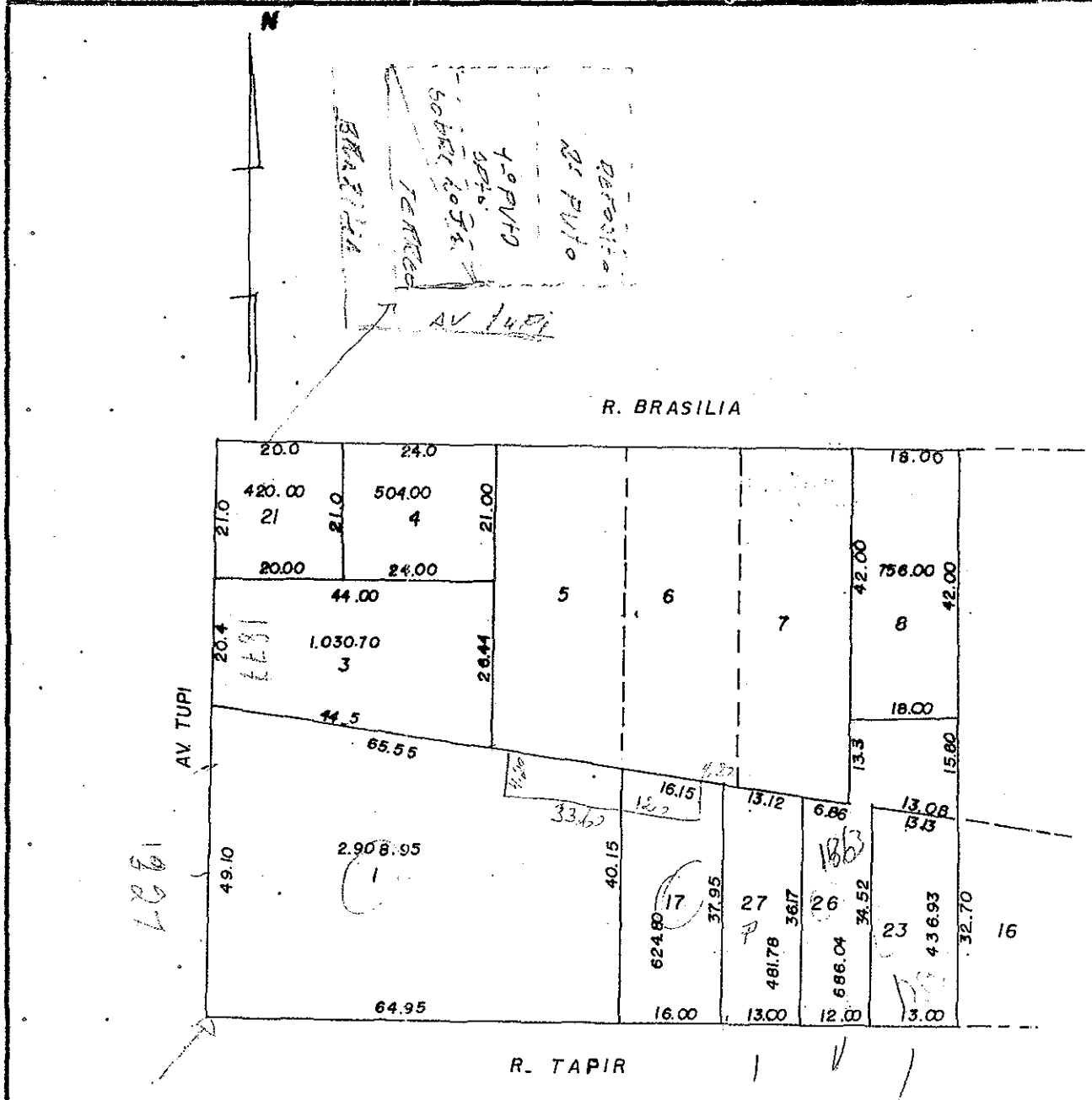
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS 09
Servidor

SEGUE

Cidade de PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL ZCII DA QUADRA N. 74

ESC. 1: 1.000 LOTº _____ ANT. QUADRA _____



Mun de Pato Branco
18
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 10
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

V P INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, os abaixos assinados, IVONE BERTOL PETRYCOSKI, brasileira, casada, do comercio , residente e domiciliada nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, na Rua Brasilia, 48, Bairro Brasilia, Portadora da Cedula de Identidade civil nº 1.148.219-7 SSP-PR., inscrita no CPF sob nº003.867.999-03; ARMINDO SPANHOLI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Xingu AP 402 BL 4, portador da cédula de Identidade Civil nº 1.495.256-SSP-PR; inscrito no CPF sob nº 192.659.059-72, tem como justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada: V P INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial: V P INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade será na Rua Brasilia nº 100 - Sala 02, Bairro Brasilia, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tera como finalidade mercantil o objeto social da INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, e INCORPORADORA DE IMOVEIS.

CLAUSULA QUARTA: O capital social da sociedade é de R$ 100.000,00 (cem mil, Reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum Real) cada uma, integralizados da seguinte maneira: A sócia IVONE BERTOL PETRYCOSKI, subscreve 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum real), cada uma totalizando R$ 80.000 00 (oitenta mil, Reais), cuja integralização será da seguinte forma: R$ 40.000,00 (quarenta mil, Reais) em moeda corrente do Pais neste ato, e R$ 40.000,00 (quarenta mil, Reais) no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do presente contrato. O sócio ARMINDO SPANHOLI, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R$ 1,00 (hum Real) cada uma, totalizando R$ 20.000,00 (Vinte mil, Reais), cuja integralização será feita da seguinte forma: R$ 10.000,00 (dez mil, Reais) em moeda corrente do Pais neste ato, e R$ 10.000,00 (dez mil, Reais) no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar na data do presente contrato, cabendo a:

SOCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
Ivone Bertol Petrycoski	80.000	80 %	R$ 80.000,00
Armindo Spanholi	20.000	20 %	R$ 20.000,00
Total.....	100.000	100 %	R$100.000,00

CLAUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de julho de 1995.

CLAUSULA SEXTA: A gerência da sociedade será exercida pelos sócios, IVONE BERTOL PETRYCOSKI e ARMINDO SPANHOLI, ficando ambos dispensados da prestação de caução.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
FLS: 17
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CLAUSULA SETIMA: É resguardado aos sócios que prestarem serviços à sociedade, o direito de retirada mensal a título de Pró-Labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesas na escrituração contábil.

CLAUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância total do capital social.

CLAUSULA NONA: O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada dia 31 de dezembro serão levantados as Demonstrações financeiras, e o lucro líquido apurado terá o destino pactuado entre os sócios.

CLAUSULA DECIMA: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: fica eleito o foro desta Comarca de Pato Branco - Paraná, para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PATO BRANCO, 23 DE JUNHO DE 1995

IVONE BERTOL PETRYCOSKI

ARMINDO SPANHOLI

TESTEMUNHAS:

Adejalmo Contarato

Valdiro Luiz da Rocha

Fábio Jocelin
Advogado - OAB-Pr. N.º 18.408

Junta Comercial do Paraná.
Pato Branco
Arquivado n.º 412 e 5277299
por decisão singular em regime sumário
em 06 JUL 1995
Odir João Menegusso - M. 29193-PR
p/Secretário Geral
Ilara da Silva Miléo
CEC. 28.528-PR.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 12
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: V P INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/MF N.º 00.709.285/0001-34

NIRE 412.0327729-9

ESCRITÓRIO REGIONAL
folha 1 de 1
PATO BRANCO

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **VALDIR PETRYCOSKI**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 093.647.069-00, portador da Cédula de Identidade Civil nº 888.090-5-SSP- PR, residente e domiciliado à Rua Brasília nº 88, Bairro Brasília, Cep: 85504-400 em Pato Branco Estado do Paraná, e

2) **MORGANA BERTOL PETRYCOSKI**, brasileira, solteira, nascida em 25.02.1975, empresária, inscrita no CPF sob nº 922.731.069-04, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 5.347.269-9 - SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Brasília, nº 88, Bairro Brasília, Pato Branco -PR, CEP 85504-400,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **V P INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Rua Xingú, nº 237, Sala 07, Cep: 85501-230, Centro em Pato Branco, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0327729-9 em 06/07/1995 e última alteração contratual registrada sob nº 20062158694 em 05/07/2006 e inscrita no CNPJ sob nº 00.709.285/0001-34, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio **VALDIR PETRYCOSKI**, integraliza neste ato mais R$ 51.775,00 (Cinqüenta e hum mil, setecentos e setenta e cinco reais), sendo, R$ 50.000,00 (Cinqüenta mil reais), representado pelo Imóvel Urbano denominado Lote nº 07 da Quadra nº 74, situado na Rua Brasília nº 100, no Município de Pato Branco- Pr, contendo uma área total de 972,90 m2, sendo 924,00 m2 de área construída, tendo sua Matrícula sob nº 2.198, no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis de Pato Branco, Estado do Paraná, com a devida anuência (Outorga de Uxória) da cônjuge IVONE BERTOL PETRYCOSKI, inscrita no CPF sob nº 003.867.999-03, e R$ 1.775,00 (Hum mil, setecentos e setenta e cinco reais) em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia Morgana Bertol Petrycoski, integraliza neste ato mais R$ 2.725,00 (Dois mil, setecentos e vinte e cinco reais) em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: – NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social no valor de R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) divididos em 190.000 (Cento e noventa mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1.00 (um real) cada uma, ficam distribuídas aos sócios da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
VALDIR PETRYCOSKI	95,00	180.500	180.500,00
MORGANA BERTOL PETRYCOSKI	5,00	9.500	9.500,00
TOTAL	100.00	190.000	190.000,00

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 13
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
V P INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF N.º 00.709.285/0001-34
NIRE 412.0327729-9

ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM,** por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
V P INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF Nº 00.709.285/0001-34
NIRE 412.0327729-9

1) **VALDIR PETRYCOSKI**, brasileiro, casado com comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 093.647.069-00, portador da Cédula de Identidade Civil nº 888.090-5-SSP- PR, residente e domiciliado à Rua Brasília nº 88, Bairro Brasília, Cep: 85504-400 em Pato Branco Estado do Paraná, e

2) **MORGANA BERTOL PETRYCOSKI**, brasileira, solteira, nascida em 25.02.1975, empresária, inscrita no CPF sob nº 922.731.069-04, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 5.347.269-9 - SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Brasília, nº 88, Bairro Brasília, Pato Branco -PR, CEP 85504-400,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **V P INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na Rua Xingú, nº 237, Sala 07, Cep: 85501-230, Centro em Pato Branco, Estado do Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0327729-9 em 06/07/1995 e última alteração contratual registrada sob nº 20062158694 em 05/07/2006 e inscrita no CNPJ sob nº 00.709.285/0001-34, regida pelas Leis aplicáveis a espécie, especialmente, pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente pela Lei nº 6.404/76, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **V P INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Xingú nº 237, sala 07, Cep 85501-230, Centro em Pato Branco Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, depósitos e escritórios ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 14
Servidor

Câmara Mun de Palo Branco Fls 13
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: V P INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/MF N.º 00.709.285/0001-34

NIRE 412.0327729-9

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 06/07/1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Indústria da Construção civil; Edificações, Residenciais, Industriais, Comerciais e de Serviços; Incorporação de Imóveis; Compra e Venda de Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 190.000,00 (Cento e noventa mil Reais), divididos em 190.000,00 (Cento e noventa mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1.00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
VALDIR PETRYCOSKI	95,00	180.500	180.500,00
MORGANA BERTOL PETRYCOSKI	5,00	9.500	9.500,00
TOTAL	100.00	190.000	190.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **VALDIR PETRYCOSKI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente .

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Fls: 15 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 12 Visto

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: V P INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/MF N.º 00.709.285/0001-34

NIRE 412.0327729-9

ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de **deliberação dos sócios**, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

1) a aprovação das contas da administração;
2) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
3) a destituição dos administradores;
4) o modo de sua remuneração;
5) a modificação do contrato social;
6) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
7) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
8) o pedido de concordata;
9) a transformação da sociedade;
10) outros assuntos de interesse social.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 16 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

ESCRITÓRIO REGIONAL
PATO BRANCO

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: V P INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/MF N.º 00:709.285/0001-34

NIRE 412.0327729-9

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em **reunião dos sócios,** convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, **dispensando-se** a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - A **convocação** das reuniões será feita por meio de uma das seguintes formas: carta convocatória, enviada para o endereço dos sócios; ou Via on-line através de E-mail; ou Publicação em jornal de circulação local; ou através de edital de convocação afixado nas dependências da empresa, e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3.º - É **dispensada qualquer formalidade de convocação**, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§ 4.º - As reuniões serão **convocadas com antecedência** de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o **quorum de instalação** da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de ¾ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6.º - O sócio pode ser **representado** na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7.º - As reuniões serão **presididas** por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do **secretário**;

§ 8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes a, no mínimo, **¾ do capital social** para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social **(maioria absoluta)** para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
- pelos votos correspondentes a, no mínimo, 2/3 **do capital social** para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
- pela **unanimidade** dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
- pela maioria de votos dos presentes **(maioria simples)**: nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada para

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Fls.
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
V P. INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ/MF N.º 00.709.285/0001-34
NIRE 412.0327729-9

ESCRITÓRIO REGIONAL
folha 6 de 9
PATO BRANCO

arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual.

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA: Ressalvado o disposto no art. 1.030 da Lei n.º 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1.º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2.º - Efetuado o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula 12.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DE RECESSO: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
FLS. 18
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 09 Visto

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: V P INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/MF N.º 00.709.285/0001-34

NIRE 412.0327729-9

ESCRITÓRIO REGIONAL PATO BRANCO folhas 7

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com 2 (duas) testemunhas, a presente alteração, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos

Pato Branco -PR, 21 de Janeiro de 2008.

VALDIR PETRYCOSKI

MORGANA BERTOL PETRYCOSKI

IVONE BERTOL PETRYCOSKI
Anuente

Assinatura:
VANDRO LUIZ DA ROCHA
RG nº. 4.729.518-1-SSP/PR

Assinatura:
JUNIOR ALBERTO FIORAVANSO
RG nº. 7.390.230-4 SSP/PR

Alvaro Schenato
OAB/PR 37 644
Depto Jurídico

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 19 Servidor

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/2008
SOB NÚMERO: 20080405053
Protocolo: 08/040505-3, DE 29/01/2008
Empresa:41 2 0327729 9
INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA
2722484
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 08
Visto

PARECER DE MERCADO

Solicitação deste parecer, para fins de avaliação patrimonial da V.P. **Incorporação e Construção Ltda.**

IMÓVEL - Barracão: Lote 07 da Quadra 74, matricula 2.198, com 972,90m2 de terreno e 924m2 de barracão de alvenaria.

Imóvel localizado na Rua Brasília s/n, esta encravado no Centro na cidade de Pato Branco-Pr.

Considerando o preço de mercado imobiliário praticado para imóvel semelhante, o valor para o imóvel avaliado é de aproximadamente R$ 350.000,00 (Trezentos e cinqüenta mil reais).

Pato Branco, 07 de julho de 2009.

Alcir Luiz Freisleben
Creci nº F 10.934
Corretor

Osmar Braun Sobrinho
Vereador

Vilson Lodi
Eng. Civil

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS:
Servidor

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco Fls 07 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS 7752 /2009

EMITIDA EM 08/07/2009

Requerente..:Ferramentaria Tramontin Moldes
Nome.....:
Prop. Posse.:FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTR
Endereço....:* RUA ULISSES VIGANO 515 225193-0
Bairro.....:DISTRITO INDUSTRIAL BARRACÃO 02
Lote.....: Quadra.....: Apto..:
Cidade.....:PATO BRANCO - PR
CGC/CPF.....:05.240.675/0001-21
SITUAÇÃO....:Ativo

CERTIDÃO NEGATIVA

FINALIDADE:
Financiamento

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliário ou de atividades acima descrito, referente ao imóvel ou empresa, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Em firmeza que eu, Ivete Ravanelli Beltrame passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras até 08/10/2009 , e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Esta certidão, no caso de pessoa jurídica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Existem débitos a vencer de R$ 101,12

Pato Branco, Pr 08 de Julho de 2009

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN nº 1/03

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 21 Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEVANTAMENTO DE DEBITOS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 06 Visto

Cadastro/RazaoSocial: 2251930 FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTR
Endereco: * RUA ULISSES VIGANO 515 BARRACAO 02
CPF/CNPJ: 05.240.675/0001-21 85504630 PATO BRANCO PR Tel.: 32250008
OBS Fisco: OBS Jur.:

Pr.	Situacao	Vencimento	Principal	Correcao	Multa	Juro	Corrigido
2009	4 - ISSQN - Homol			Subdivida 0	Aliquota 2,00		
6	Do Ano	20/07/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Do Ano	20/08/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Do Ano	21/09/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Do Ano	20/10/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Do Ano	20/11/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Do Ano	20/12/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Do Ano	20/01/2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Subtotal:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total Parcial:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	8 - Tx Lic Sanitaria			Subdivida 0	Aliquota 0,00		
1	Do Ano	31/07/2009	101,12	0,00	0,00	0,00	101,12
		Subtotal:	101,12	0,00	0,00	0,00	101,12
		Total Parcial:	101,12	0,00	0,00	0,00	101,12

Total apurado	101,12	Total do principal	101,12
Honorarios	0,00	Total das correcoes	0,00
Desconto	0,00	Total das multas	0,00
Debitos com CDA	0,00	Total dos juros	0,00
A reparcelar	101,12	Total corrigido	101,12
Data de referencia	08/07/2009		

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FLS: 11 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 05 Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 5261131-20

Certidão fornecida para o CNPJ: **05.240.675/0001-21**

Nome Empresarial: **FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIAIS LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 06/09/2009 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 5261131-20

Emitida Eletronicamente via Internet
08/07/2009 - 11:16:47

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FL 13 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 05.240.675/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:20:28 do dia 15/06/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/12/2009.
Código de controle da certidão: **FF60.7D60.F46F.6751**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS. 04
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Tecnológico.

MEMORANDO Nº 174/09 Pato Branco, 25 de junho de 2009.

PARA: Senhor **CARLINHOS POLAZZO – Coordenador Legislativo**

ASSUNTO: Solicitação, Faz.

Ilustríssimo Senhor

Solicitamos a gentileza de Vossa Senhoria providenciar junto ao presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco a indicação de 01(um) vereador para compor a Comissão de Avaliação de Imóvel disponível para garantia em favor da Liberação da Cláusula de Inalienabilidade para a empresa Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda, referente à Lei de Doação nº 3.009 de 26 de agosto de 2008, conforme protocolo de solicitação nº 268274 de 06.05.2009.

Trata-se de atendimento a Lei nº 1.207/93, art 2º, parágrafos primeiros e segundos.

Certo de poder contar,

Atenciosamente.

02.07.09

Júlio César H Lattmann
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ASSESSORIA JURÍDICA/CONTADORIA
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
GNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arqu vos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 05.240.675/0001-21, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 7 de Julho de 2009, 13:37:53

JULIANO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antônio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
FLS: 26
Servidor

Custas = R$ 16,29

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 374/2009

Pato Branco, 3 de julho de 2009.

Senhor:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 78/2009/AAL, de 2 de julho de 2009, indicamos o vereador **Osmar Braun Sobrinho - PR,** para compor a Comissão de Avaliação de Imóvel, prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993.

Atenciosamente.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Senhor **Carlinho Antonio Polazzo**
Assessor de Assuntos Legislativos
Prefeitura Municipal
Pato Branco – Paraná